

LEI N.º 353/2013

De 04 de julho de 2013.

APROVA O PLHIS – PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei aprova e institui o PLHIS – Plano Local de Habitação do Município de Cacimba de Areia, anexo.

Parágrafo único. Os objetivos gerais do PLHIS – Plano Local de
 Habitação do Município de Cacimba de Areia consistem:

- a) Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;
- b) Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao
  Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social SNHIS.
- **Art. 2º -** O PLHIS Plano Local de Habitação é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:
- I Direito universal à moradia digna, enquanto direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Constituição Brasileira de 1988 e no Estatuto da Cidade, o direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;

Osin man



- II Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;
- III Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal,
  estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano,
  ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;
- IV Questão habitacional como uma política de Estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão de moradia e na regularização de assentamentos precários;
- V Gestão democrática da política habitacional com a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento, possibilitando controle social e transparência nas decisões;
- VI Articulação das ações de habitação à política urbana considerado de modo integrado ás demais políticas setoriais e ambientais.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES

## SEÇÃO I DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Art. 3º Os objetivos específicos do PLHIS Plano Local de Habitação de Interesse Social de Cacimba de Areia são:
- I Atender as necessidades habitacionais da população de menor renda, com a construção de novas unidades habitacionais, promovendo a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia digna e aos serviços públicos de qualidade, ampliando a oferta de habitações e melhorando suas condições de habitabilidade, priorizando as famílias cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e carente de moradia;
- II Reverter o processo de segregação sócio espacial na cidade, por intermédio da oferta de áreas, do incentivo e indução à produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, bem como pela

Osisman



urbanização e regularização dos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda;

- III Buscar soluções junto ao cartório de Registro de Imóveis para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização;
- IV Desenvolver ações visando à solução de pendências contratuais e de regularização de registros imobiliários, relacionados à produção habitacional já realizada:
- V Realizar revisão orçamentária anual objetivando averiguar melhor apropriação das despesas nos respectivos programas e ações do PPA Plano Plurianual viabilizando possibilidades de ampliação e/ou redistribuição de recursos próprios alocados para a área habitacional;
- VI Ampliar a capacidade tributária do município, tais como ISS –
  Imposto Sobre Serviços, IPTU Imposto Sobre Propriedade Urbana, ITR Imposto
  Territorial Rural e demais tributos de competência municipal;
- VII Instituir uma cultura organizacional voltada para a implantação de um processo contínuo de Planejamento estratégico e tático habitacional, incorporando de forma plena as demais áreas envolvidas nas diversas etapas de implementação de programas, projetos e ações, com revisões anuais, visando garantir a democratização do acesso a terra urbanizada, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, de forma a ampliar a oferta de habitações e melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- VIII Registrar as atividades desenvolvidas em Relatório Circunstanciado a fim de prestar conta à Prefeitura e aos órgãos de Controle Interno e Externo quanto ao cumprimento das metas físicas previstas;
- IX Instituir e utilizar metodologias participativas para realização de diagnósticos seja em Projetos habitacionais, ambientais, sociais, ecológicos com a finalidade de incorporar e garantir a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos mesmos;
- X Instituir planilhas de controle das informações habitacionais
  levantadas pelo município a fim de manter informações atualizadas sobre a situação

Osli man



habitacional tais como déficit quantitativo e qualitativo, adensamento excessivo, número de domicílios precários, loteamentos irregulares, assentamentos precários, entre outros;

XI - Instituir metodologias de acompanhamento das ações habitacionais alcançadas objetivando avaliar, monitorar e acompanhar a gestão habitacional e a implementação do PLHIS;

XII - Instituir instrumentos de avaliação de desempenho e indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos) dos projetos voltados para o atendimento das necessidades habitacionais da população de menor renda, possibilitando, de forma transparente, o acompanhamento e o controle social;

XIII - Capacitar servidores do corpo técnico e administrativo das Secretarias envolvidas com a questão habitacional, desenvolvimento urbano e meio ambiente para realização de diagnósticos das necessidades habitacionais da população, estendidas a participação de membros das associações de moradores, ou por moradias, cooperativas habitacionais populares, representantes de legislativo municipal, entre outros, objetivando gerar multiplicadores da nova cultura organizacional voltada para o atendimento das necessidades da população;

XIV - Investir na qualificação técnica do trabalho de elaboração de projetos, de acompanhamento e assessoria técnica e de fiscalização da qualidade das obras e serviços contratados por meio de construção, alimentação, monitoramento e revisão de indicadores de desempenho;

XV - Realizar pesquisas de avaliação popular contínua objetivando retorno da população;

XVI - Articulação intermunicipal visando o tratamento integrado da questão habitacional, colocando em pauta o debate sobre habitação, cidade e região nos fóruns regionais.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - As diretrizes norteadoras deste PLHIS - Plano Local de
 Habitação de Interesse Social de Cacimba de Areia são:

Osisman



- I Priorizar planos, programas e projetos habitacionais municipais para a população de menor renda, articulados com a esfera Federal e Estadual;
- II Promover e estimular a participação comunitária na elaboração das decisões que orientem o desenvolvimento populacional visando melhoria do nível de sua renda econômica;
- III Criar programas e incentivos destinados a fortalecer a base econômica do município e melhorar os padrões de qualidade de vida da população oferecendo oportunidades para a geração de emprego e renda;
- IV Utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- V Integrar as ações habitacionais com as demais políticas urbanas, de forma a garantir habitabilidade, ou seja, acesso a equipamentos sociais, infra-estrutura urbana e condições adequadas de mobilidade;
- VI Incentivar à implementação de diversos institutos jurídicos de apoio à sociedade civil que regulamentem o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade e outros;
- VII Estimular a participação de associações e cooperativas populares adotando critérios de acessibilidade universal para alcance de projetos de provisão de novas oportunidades habitacionais;
- VIII Adquirir ou disponibilizar terras e imóveis para habitação de interesse social, utilizando os variados mecanismos existentes;
- IX Adotar critérios de acessibilidade universal na elaboração de projetos habitacionais;
- X Reservar e adequar parcela das unidades habitacionais produzidas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais e as necessidades específicas da população feminina e infantil;
- XI Constituir Sistema de Informações Habitacionais integrado a outros sistemas de informação e dados municipais, com as informações sobre a situação habitacional do município, o estoque de terras públicas disponíveis e aptas para habitação de interesse social constantemente, atualizadas;

Osinman



- XII Buscar soluções para os problemas relativos à aprovação e registro dos parcelamentos e dos lotes resultantes dos processos de urbanização junto aos Cartórios de Registro de Imóveis;
- XIII Captar recursos junto a outras esferas de governo, bem como em outros agentes financeiros tais como CEF, BNDES para projetos habitacionais;
- XIV Incentivar à pesquisa e incorporar desenvolvimento tecnológico e formas alternativas de produção habitacional, visando à melhoria da qualidade de habitação, assim como o custo acessível à população de menor renda;
- XV Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- XVI Desenvolver tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para o princípio da preservação e valorização do meio ambiente criando mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica da população;
- XVII Consolidar o Conselho Municipal de Habitação e fortalecer o Fundo Municipal de Habitação e demais instâncias de participação popular no setor, tais como as Conferências Municipais de Habitação e as Conferências da Cidade;
- XVIII Articular juntamente com os demais municípios da região, a elaboração conjunta dos Planos Habitacionais promovendo sua integração regional com criação de políticas únicas de resolução da questão habitacional regional e articulação de ações integradas para o mesmo fim.

## CAPÍTULO III DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

- Art. 5° O Plano Nacional de Habitação (PlanHab) estabelece as linhas programáticas divididas em Linhas Programáticas e de Atendimento (LPA), Programas (P) e Sub-Programas (SP) e são divididas em:
- I LPA 1 Linha Programática e de Atendimento para Integração Urbana de Assentamentos Precários e Informais:

Ovimm



- a) P1A Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos
  Precários Urbanos;
- b) P2A Programa para Regularização Fundiária de Assentamentos Informais.
- II LPA 2 Linha Programática e de Atendimento Produção e Aquisição da Habitação;
- III LPA 3 Linha Programática e de Atendimento Apoio e Melhoria da
  Unidade Habitacional:
  - a) Programa P3A Autopromoção Habitacional Assistida;
  - b) Programa P3B Oferta de Serviços de Assistência Técnica.
- IV LPA 4 Linha Programática e de Atendimento para o Desenvolvimento Institucional.
- Art. 6º A construção das linhas programáticas a serem adotadas pelo Município de Cacimba de Areia para o planejamento habitacional social baseou-se nos seguintes diagnósticos:
- I Necessidades habitacionais mapeadas durante o Produto II Diagnóstico Habitacional de Cacimba de Areia;
- II As linhas programáticas e programas do Plano Nacional de Habitação
  (PlanHab);
- III As possibilidades de parcerias do Estado com a União e os Municípios traçados no Plano Plurianual 2009/2013, por meio dos Programas e Ações voltados para a Habitação Popular do Estado da Paraíba;
- IV Os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Habitacional de Cacimba de Areia estabelecidos neste Plano;
- V Os programas e ações voltados para resolução da questão habitacional descritos no PPA 2009/2013 do Município;
- VI Práticas propriamente instituídas e em desenvolvimento pela Prefeitura de Cacimba de Areia.
- **Art.** 7° A síntese das linhas programáticas fica estabelecida no Anexo I desta lei.

Osis man



#### CAPÍTULO IV

## DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS PRIORITÁRIAS

- Art. 8° O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pelo Programa de Urbanização Integral:
  - I Situações de insalubridade e de risco;
  - II Ocupação em áreas de proteção ambiental (EX: APMs, APA);
  - III Recuperação ambiental e urbana do setor urbano ou micro-bacia;
  - IV Tempo de existência do assentamento;
- V Aprovação da urbanização do assentamento no Orçamento Participativo;
- VI Relação custo-benefício, considerando-se o custo da intervenção em relação ao número de famílias diretamente e indiretamente beneficiadas.
  - VII Nível de organização comunitária;
  - VIII Existência de fatores facilitadores da regularização fundiária;
- IX Imposições jurídicas (existência de ações populares e/ou ações de reintegração de posse, existência de TACs – Termos de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público).
- Art. 9º A política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
  de Interesse Social será implementada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento
  Urbano SHDU que tem como atribuições, além de outras:
- I Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;
- II Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e à Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, econômico-financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação às diretrizes e metas do governo Municipal;

Osiman



III - Submeter à apreciação do Conselho, juntamente com a
 Comissão Gestora, as contas do Fundo, ao menos uma vez ao ano.

## CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLHIS

- Art. 10 O monitoramento e avaliação do PLHIS Plano Local de Habitação de Interesse Social de Cacimba de Areia será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:
- I Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e às ações em habitação no município;
- II Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura;
- III Estabelecer um fluxograma de "alimentação" de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;
- III Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;
- IV Buscar, junto a organismos externos à municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações e pela construção de d, tais como o IBGE, a FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.
- Art. 11 Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:
- I Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e
  Avaliação do PLHIS;
- II A cada 4 (quatro) anos: elaboração de Trabalho Quadrienal de Monitoramento e Avaliação do PLHIS.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social de Cacimba de Areia, estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS

Osinman



devem coincidir como o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.

- **Art. 12 -** A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará:
- I Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela SHDU;
- II Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, elaborado pela SHDU e a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social.
- Art. 13 A síntese do Monitoramento, Avaliação e Revisão do PLHIS fica estabelecida no Anexo II desta Lei.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14 As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Cacimba de Areia, se incompatíveis com o PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.
- Art. 15 A gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS Plano Local de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria de Cidades e Habitação SecCidades.
- **Art. 16** A presente lei se for necessário poderá ser regulamentada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Osinman



**Art. 17 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 04 de julho de 2013.

Orisman Ferreira da Nóbrega

**PREFEITO**